

LEI Nº 167 DE 7 DE JULHO DE 1964

Concede abono ao Secretariado da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

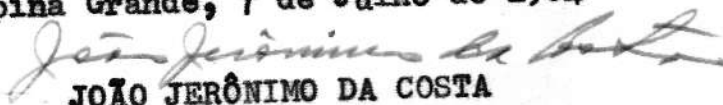
Art. 1º - Fica concedido um abono provisório aos Secretários da Prefeitura na base de trinta por cento (30%), sobre os vencimentos atuais, até que seja feita a reclassificação de cargos, de acordo com o que estabelece a Lei nº 121, de 8 de junho de 1964.

Parágrafo único: Vetado.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, para ocorrer com as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Vetado.

Campina Grande, 7 de Julho de 1964


JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO

VETO PARCIAL

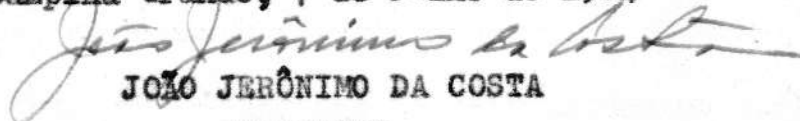
Por entender que há muitos contratos novos de serviços municipais dessa categoria que dispensam qualquer aumento salarial, neste oportunidade, resolveu este Executivo autorizar, aos Senhores Secretários e chefes de serviços a revi

são de todos os contratos.

Por outra parte, na reunião do Prefeito com os Secretários para tratar sobre o abono provisório a ser concedido a êsses auxiliares da Administração Municipal, ficou estabelecido que a vigência do referido abono seria a partir de primeiro de julho, tendo em vista a própria situação do erário do Município.

Diante do exposto e valendo-me das prerrogativas que a lei me faculta, resolvo vetar o parágrafo único do artigo primeiro e o artigo terceiro da presente lei, determinando sua devolução à Câmara de Vereadores para os fins de direito.

Campina Grande, 7 de Julho de 1964



JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO